

JUSTIFICATIVA

Guaíba, 07 de agosto de 2015.

Sr. Presidente e Srs. Vereadores;

O presente Projeto de Lei que estamos solicitando a apreciação dos nobres vereadores dispõe sobre a obrigatoriedade nas agências bancárias do Município de Guaíba, da presença de um profissional que saiba a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. A proposta tem o objetivo de inserir cada vez mais as pessoas com deficiência auditiva ou surda nos segmentos que necessitem de um maior cuidado no atendimento, no caso o ramo financeiro, sendo uma categoria muito utilizada pela comunidade Guaibense.

A ausência dos intérpretes de LIBRAS pode expor as pessoas com deficiência auditiva ao constrangimento e dificuldade de diagnóstico, uma vez que elas nem sempre conseguem se expressar verbalmente, ainda mais, em locais que tratam de aplicações financeiras.

Oficializada pela Lei Federal nº 10.436/2002, a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS foi reconhecida com a Língua Oficial da pessoa surdas, além de ser o segundo idioma brasileiro.

A obrigatoriedade de um intérprete de Libras em todas as agências bancárias no Município de Guaíba será um passo importante para viabilizar a integração desse segmento da população, e reconhecimento da cidadania e direitos significativos e fundamentais para o convívio de forma igualitário na sociedade.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação do incluso Projeto de Lei, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Vereadora Paula Almeida - PROS



Projeto de Lei n. ____/2015

DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE UM PROFISSIONAL
DE LIBRAS PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS
AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º As instituições financeiras, localizadas no município de Guaíba, são obrigadas a disponibilizar, em sua agência central, no mínimo, um profissional que comunique-se na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, durante o período de atendimento ao público.

Parágrafo único. A agência localizada fora do centro da cidade deverá afixar, no seu interior, em local de fácil visualização ao público, a indicação da agência que possui profissional apto ao atendimento em LIBRAS.

Art. 2º As instituições financeiras têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem aos termos desta lei, inclusive quanto à divulgação, dentro da agência, da presença do profissional de LIBRAS.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, 07 de agosto de 2015.

Prefeito Municipal

